



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.

Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1014/2024

1. RELATÓRIO

De autoria do Executivo, encaminhado através da mensagem nº 23, de 30/10/2024, o Projeto de Lei nº 1014/2024, que *“Altera a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública de Poder Executivo e dá outras providências”* foi publicado nesta Casa Legislativa em 01/11/2024.

O Projeto está instruído com a legislação correlata (fls. 25 a 67).

Conforme informado no despacho de recebimento, o PL está sujeito ao quórum da maioria dos membros da Câmara (21) e será apreciado em dois turnos (fl. 68).

Inicialmente, foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, a qual concluiu pela aprovação do parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme publicado em 05/11/2024 (relatoria do Vereador Jorge Santos).

Seguindo o trâmite, foi apresentado Requerimento 415/204, a fim de que seja apreciado conjuntamente pela Comissão de Administração Pública, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o Projeto de Lei nº 1014/2024, em 1º turno.

Tal requerimento foi aprovado, razão pela qual o referido projeto aportou nesta Comissão Conjunta, onde fui designado relator, passando a emitir parecer sobre o projeto conforme o art. 52, incisos II, III e IV, do Regimento Interno desta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
ck	85

Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as seguintes alíneas:

II - Comissão de Administração Pública:

- c) instrumentos de participação popular na administração pública;
- e) regime jurídico dos servidores públicos;
- g) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;
- l) matéria referente ao direito administrativo em geral;

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g) atuação do poder público na atividade econômica;

IV - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana:

- a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal;
- b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
- e) política de desenvolvimento e planejamento urbano;

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1014/2024 visando abordar os temas solicitados, destacando os impactos positivos e/ou negativos esperados e no intuito de evitar que disposições contrárias às temáticas abordadas sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
da	86

2.1. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para esta comissão, concentro a análise na reorganização administrativa e na criação de novas secretarias, explorando o ganho de eficiência e adequação às políticas públicas:

- **Reestruturação de Secretarias:** Impacto da criação de novas secretarias (como a SMALOG e a SMMUR) na reorganização das funções e do atendimento especializado.
- **Ganho de Eficiência:** Com a nova estrutura, pretende-se fortalecer a administração pública com transparência, controle e adequação dos serviços às necessidades da população.
- **Coordenadorias Especiais:** Análise da criação das Coordenadorias de Vilas e Favelas e de Mudanças Climáticas sob o Gabinete do Prefeito, destacando o papel estratégico em relação às áreas de alta vulnerabilidade social e à agenda ambiental.
- **Autonomia e Gestão Intersetorial:** Com a alteração de competências e reorganização da estrutura, há o fortalecimento das unidades vinculadas, bem como de toda a gestão, que se torna mais integrada e participativa nas políticas impactadas.

2.1.1. Instrumentos de participação popular na administração pública;

A proposta de reestruturação administrativa apresentada pelo Executivo evidencia um compromisso com o fortalecimento dos instrumentos de participação popular no âmbito municipal. A criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI), que absorverá funções de supervisão das Administrações Regionais e das instâncias de participação popular, é um passo importante para aprimorar o relacionamento entre a administração pública e a sociedade civil. Essa mudança visa não apenas a reorganização de funções, mas também a garantia de que as demandas das comunidades sejam ouvidas e atendidas com maior eficiência, valorizando o papel da participação social no processo de tomada de decisão pública.

Outro ponto relevante é a criação de uma nova Administração Regional destinada exclusivamente ao atendimento das demandas do Hipercentro, o que representa um avanço significativo na aproximação entre o poder público e os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cidadãos. A região do Hipercentro enfrenta demandas muito específicas, relacionadas à alta densidade populacional, fluxo intenso de pessoas e questões de segurança e mobilidade. Ao estabelecer uma estrutura administrativa específica para essa área, o Executivo demonstra um esforço para atender melhor às necessidades locais e para garantir que as vozes dos moradores e comerciantes sejam ouvidas nas decisões que afetam diretamente o cotidiano urbano.

Além disso, a SMRI será responsável por coordenar e acompanhar os colegiados e conselhos municipais, reforçando os instrumentos de participação direta e indireta da população. Essas instâncias, compostas por representantes de diversos setores da sociedade civil, são fundamentais para assegurar que políticas públicas sejam formuladas e implementadas de acordo com as reais necessidades da população. A proposta de lei, ao dar maior ênfase a esses colegiados, amplia o espaço para que a sociedade civil influencie o planejamento e execução de políticas públicas.

A criação de novos conselhos e instâncias de participação também encontra respaldo na legislação federal e em práticas modernas de governança pública, que preconizam a participação social como uma das bases para uma administração pública eficiente, transparente e democrática. Esse direcionamento fortalece a corresponsabilidade entre governo e sociedade na execução de políticas públicas, promovendo transparência e confiança nas ações da administração.

Por fim, vale destacar que o fortalecimento dos instrumentos de participação popular pode ser um importante aliado para a obtenção de dados e *feedback* sobre a eficácia das políticas implementadas. Os mecanismos de participação, além de aproximar a população da administração, permitem uma avaliação contínua e direta dos serviços públicos prestados, possibilitando ajustes e aprimoramentos que atendam melhor às demandas sociais. Com essa reestruturação, espera-se um sistema mais dinâmico e participativo, alinhado com as melhores práticas de governança.

2.1.2. Regime jurídico dos servidores públicos:

A questão do regime jurídico, mencionada uma única vez no texto proposto (art. 21), evidencia que não haverá alteração no mesmo. Mantem-se, portanto, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
00	98

todos os efeitos, o regime jurídico estatutário. Dessa maneira, também é explícita a vedação de aplicação do Decreto-Lei nº 5452/1943.

Dessa maneira, não há impactos negativos no que se refere a essa temática, mantendo-se o regime jurídico como ocorre no presente momento.

2.1.3. Estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;

O projeto de lei propõe uma significativa reformulação na estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo municipal, com a criação e divisão de secretarias, refletindo uma tentativa de especializar e adequar a administração pública às demandas modernas e ao contexto belorizontino.

A divisão das políticas de Assistência Social e de Cidadania, das políticas de Segurança Alimentar em duas secretarias distintas visa concentrar as ações em cada área, promovendo uma abordagem mais focada e eficiente, respeitando as diferenças de atuação, mas também de fluxo que o cotidiano de cada um desses grupos de políticas apresenta na estrutura administrativa.

Essa nova estrutura cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), que será responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das políticas de direitos humanos. Ao centralizar essas funções em um órgão dedicado, a SMASDH deve promover uma administração mais integrada e ágil, capaz de responder rapidamente às necessidades dos grupos mais vulneráveis. Além disso, a criação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) permite que o município se concentre na promoção da segurança alimentar, envolvendo ações que vão desde a qualificação profissional até a agricultura urbana.

A proposta também inclui a criação da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial (SMALOG) e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMUR). A SMALOG assumirá as funções da antiga Subsecretaria de Administração e Logística (SUALOG), com foco em aprimorar a gestão de compras, suprimentos e patrimônio. Essa nova configuração tem como objetivo aumentar a transparência e a produtividade na administração de recursos, promovendo uma gestão mais racional e controlada dos bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CA	89

As alterações na estrutura organizacional também incluem a criação da Secretaria Geral, que será responsável por parte das funções atribuídas ao Gabinete do Prefeito, como a análise técnico-legislativa e a publicidade de atos oficiais. A Secretaria Geral será essencial para a articulação interna entre os diversos órgãos do Executivo, promovendo a coordenação e a execução das prioridades de governo.

Além disso, ficam criadas duas coordenadorias especiais - Coordenadoria Especial de Vilas e Favelas e Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas, subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito. Ambas apresentam funções direcionadas a demandas contemporâneas e cuja execução de políticas apresenta necessidade de especialização, bem como de atuação estratégica e articulada com várias outras áreas da estrutura.

Pelo exposto, a reorganização da estrutura administrativa apresenta-se como importante e busca melhorar a capacidade de resposta e a eficiência da administração pública, proporcionando uma gestão mais coesa e voltada para os resultados. Além disso, demonstra especial atenção com o contexto em que o município se encontra e com as demandas crescentes nos últimos tempos.

2.1.4. Matéria referente ao direito administrativo em geral;

O projeto de reestruturação administrativa se relaciona com o direito administrativo no que diz respeito à distribuição de competências e à organização dos órgãos e entidades da administração pública. A criação de novas secretarias e coordenadorias implica a necessidade de readequação das normas internas que regem a divisão de tarefas e o relacionamento entre os órgãos do Executivo.

Dessa maneira, visa cumprir e aprimorar princípios básicos da Administração Pública, como legalidade – a partir da formalização do projeto de lei que ora se trata -; interesse público – tendo em vista que a primazia dos serviços públicos impacta diretamente em melhorias para a população - e eficiência, a partir do aprimoramento organizacional, de fluxos, de atribuição das funções etc.

Apresenta, assim, melhorias de governança que atendem às regras e princípios do direito administrativo, cumprindo os ritos, apresentando as motivações devidas e garantindo a razoabilidade da proposta apresentada para fins de que se aprimorem a estrutura e, conseqüentemente, os serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
98	90

A criação de secretarias voltadas especificamente para áreas como segurança alimentar e mobilidade urbana sinaliza para a especialização e aprimoramento na prestação desses serviços, o que reflete o princípio da eficiência, essencial ao direito administrativo. O projeto também se alinha com o princípio da moralidade administrativa ao promover maior transparência e controle na utilização dos recursos públicos.

Outro ponto relevante é a transferência de atribuições que estavam no Gabinete do Prefeito para a nova Secretaria Geral. Essa mudança é importante porque confere maior clareza e transparência aos atos oficiais do Executivo, evitando o acúmulo de funções e promovendo uma organização mais racional do poder público.

2.2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Nesta comissão, concentra-se a análise nas repercussões financeiras e nas readequações necessárias em relação ao planejamento orçamentário

- **Impacto Orçamentário:** O valor estimado de R\$49,9 milhões anuais com pessoal, indicação de origem dos recursos e sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Aumento de Cargos e Vagas:** Necessidade de novos cargos (Gestor Administrativo, Coordenador de Projetos Especiais) para atender à nova configuração estrutural e demandas públicas existentes no atual contexto, com readequação orçamentária dentro dos parâmetros legais.
- **Equilíbrio Orçamentário e Legalidade:** Avaliação sobre a conformidade da proposta com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.1. Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais

O Projeto de Lei em questão, ao propiciar a reorganização da administração pública municipal, pode ter repercussões sobre o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Orçamento Anual (LOA) e os Créditos Adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CA	Fl. 91
--------------	-----------

A criação de novas secretarias e reestruturação de órgãos exige que os investimentos e as projeções orçamentárias sejam revisados e ajustados para refletir a distribuição de recursos e as novas prioridades da administração municipal. Como o PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, que abrange um período de quatro anos, o impacto dessa reorganização sobre o plano será evidente, principalmente no que diz respeito à alocação de recursos para os novos órgãos e secretarias criadas, e para as funções expandidas.

É importante ressaltar que o PPA deve estar em consonância com as ações e os projetos estratégicos definidos no âmbito do Executivo, levando em consideração as mudanças estruturais propostas, mas que o projeto proposto também deve respeitar limites previamente estabelecidos a fim de garantir segurança jurídica. Esse balanceamento é fundamental para que os recursos sejam direcionados para áreas prioritárias, conforme os objetivos estratégicos da gestão pública, respeitando a legislação que rege a aplicação dos recursos públicos.

Já a LDO, que orienta a elaboração da LOA e estabelece as metas fiscais do município, mantem-se respaldada e observada pelo projeto de lei apresentado. O projeto enviado se adiantou em apresentar as adequações necessárias e prevê, em seu art. 30, a possibilidade de

“(…)transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias”(grifo nosso).

Por fim, os créditos adicionais, que podem ser autorizados durante a execução do orçamento, são uma ferramenta de ajuste orçamentário que pode ser essencial para garantir que a reestruturação administrativa seja realizada sem comprometer a execução das políticas públicas em andamento. Esses créditos serão fundamentais para viabilizar o cumprimento das metas do Executivo e já se encontram previstos no art. 31 do projeto de lei proposto, possibilitando a continuidade dos serviços públicos, bem como a readequação diante das alterações trazidas pelo texto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cumpra observar que também há respeito aos limites de saldos, garantindo o previsto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4320/1964.

2.2.2. Repercussão financeira das proposições

A proposta de reestruturação administrativa traz, inevitavelmente, repercussões financeiras que devem ser cuidadosamente analisadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. A criação de novas secretarias e coordenações administrativas implica em aumento de despesas com pessoal, principalmente com a criação de novos cargos e funções comissionadas. Esse aumento de despesas prevê impacto direto na folha de pagamento do município, uma das principais rubricas do orçamento municipal.

Além disso, a proposta de reestruturação também envolverá custos com a implementação da nova estrutura, como a adaptação de espaços físicos, a contratação de serviços especializados, a realização de treinamentos para os novos servidores e a adequação de sistemas administrativos e de gestão. Esses custos, embora necessários para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, precisam ser levados em conta na elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar desequilíbrios fiscais e financeiros em curto e médio prazos.

Ademais, a ampliação das atribuições de secretarias existentes e a criação de novas unidades administrativas demandam um aumento nas despesas correntes, o que pode resultar em necessidade de ajustes nos valores destinados às demais áreas. A revisão de priorização orçamentária será essencial para garantir que os gastos com a implementação das mudanças não comprometam outras áreas fundamentais, como saúde, educação e segurança.

Por fim, a adequação das previsões orçamentárias às novas demandas trazidas pela reestruturação administrativa exigirá, provavelmente, a solicitação de créditos adicionais, conforme mencionado anteriormente e indicado pelo projeto de lei. Esses créditos suplementares ou especiais servirão para ajustar o orçamento e cobrir as despesas imprevistas, permitindo a implementação do projeto sem comprometer a estabilidade fiscal do município. A análise do impacto financeiro é, portanto, um ponto crucial que deve ser considerado de forma detalhada e transparente, de modo a garantir que o município tenha condições de financiar as mudanças propostas de forma responsável e equilibrada.



2.2.3. Compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

A compatibilidade das proposições com os instrumentos de planejamento e orçamento do município é um aspecto central para garantir que as mudanças propostas na estrutura administrativa estejam alinhadas com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e governamental. O Plano Diretor de Belo Horizonte, que rege o uso do solo e o planejamento urbano da cidade, deve ser considerado na análise do projeto de reestruturação, especialmente no que diz respeito à criação de novas secretarias e órgãos administrativos que impactam diretamente o planejamento urbano e regional. A criação de novas unidades administrativas, como a Secretaria de Mobilidade Urbana, por exemplo, deve ser compatível com as metas do Plano Diretor, que visa garantir uma cidade mais integrada, acessível e sustentável.

No que tange ao PPA, a proposta de reestruturação deve ser revista para garantir que as ações e os projetos que compõem a gestão pública estejam em conformidade com os objetivos estabelecidos para o período de quatro anos. O PPA define as prioridades de investimento e os recursos necessários para alcançar os objetivos da administração pública. A criação de novas secretarias e coordenações, como a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, pode gerar novas demandas orçamentárias que precisam ser alinhadas com o que foi previamente planejado no PPA, garantindo que os projetos e ações sejam adequadamente financiados.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas fiscais e as prioridades para o orçamento do ano seguinte, sendo um instrumento essencial para orientar a elaboração da LOA. A LDO deve incorporar as novas prioridades e diretrizes trazidas pela reestruturação administrativa, garantindo que o orçamento anual contemple os recursos necessários para a implementação das mudanças propostas. Além disso, a LDO deve assegurar que os novos investimentos e gastos sejam compatíveis com as metas fiscais do município, para que não haja comprometimento da saúde financeira do município no curto e no médio prazo.

A compatibilidade com o orçamento anual é igualmente importante. O projeto de reestruturação pode demandar ajustes significativos nas alocações



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

orçamentárias, já que a criação de novas secretarias e coordenações exigirá recursos adicionais. A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas deverá analisar a proposta para garantir que as modificações no orçamento sejam justas e equilibradas, de modo a não afetar negativamente outras áreas essenciais. A compatibilidade das proposições com os instrumentos orçamentários e de planejamento do município é, portanto, um ponto essencial para garantir a eficácia e a viabilidade da reestruturação proposta.

Dessa forma, a revisão da proposta de reestruturação deve considerar a necessidade de ajustes no PPA, na LDO, no orçamento anual e, se necessário, nos créditos adicionais, para assegurar que as ações do Executivo estejam em conformidade com os planos de longo prazo da cidade e com a responsabilidade fiscal. Esses ajustes são essenciais para garantir a execução eficiente das políticas públicas e a continuidade das ações prioritárias para a cidade.

2.2.4. Atuação do poder público na atividade econômica

A atuação do poder público na atividade econômica também inclui a responsabilidade de assegurar que as políticas públicas voltadas para o crescimento econômico, a geração de empregos e a redução das desigualdades sociais sejam bem estruturadas. A reorganização administrativa proposta no projeto de lei deve garantir que o município tenha a capacidade de articular de forma eficiente as diferentes áreas de sua administração, visando não apenas o aumento de sua participação na atividade econômica, mas também o fortalecimento da economia local de maneira sustentável e inclusiva.

O acompanhamento da atuação econômica do poder público será fundamental para garantir que os objetivos da reestruturação administrativa se alinhem com as políticas de desenvolvimento econômico do município, e que a interação entre o poder público e o setor privado seja realizada com ética, transparência e foco no interesse público.

2.3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG OK	Fl. 95
--------------	-----------

De acordo com as atribuições desta Comissão, o enfoque será nas implicações das novas secretarias e coordenadorias para o desenvolvimento sustentável e as políticas urbanas nela tratadas:

- **Secretaria de Mobilidade Urbana:** Análise do potencial de melhoria da mobilidade urbana e da integração regional, destacando os impactos em termos de sustentabilidade.
- **Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas:** Importância de uma estrutura focada em ações climáticas, em linha com a urgência de enfrentar a emergência climática e promover uma cidade sustentável, mas também com vistas à regeneração ambiental e a capacidade de resiliência, atenta às demandas contemporâneas.
- **Coordenadoria Especial de Vilas e Favelas:** enfoque especial nessas áreas, proporcionando maior possibilidade de integração com outros órgãos, sobretudo o de mudanças climáticas, de modo a viabilizar um desenvolvimento ambiental
- **Agroecologia e Agricultura Urbana:** A criação da SMSAN dando especial atenção à segurança alimentar que, sem dúvidas, dialoga com as áreas de agroecologia e agricultura.
- **Gestão do SUAS e das políticas de Direitos Humanos:** A nova abordagem para a assistência social e direitos humanos e os impactos transdisciplinares com as políticas ora tratadas.
- **Sustentabilidade e Inovação:** Como o novo projeto organizacional busca integrar políticas públicas urbanas e ambientais, promovendo inovação e redução de desigualdades em um contexto urbano.

2.3.1. Matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal

O Projeto de Lei tem implicações diretas sobre a gestão ambiental com uma Coordenaria específica voltada para as Mudanças Climáticas e outra direcionada a Vilas e Favelas.

A ampliação das atribuições de órgãos relacionados ao meio ambiente, bem como a especialidade das políticas públicas, demonstra inegável melhoria do ponto de vista das políticas ambientais. Dessa forma, assegurar a implementação de políticas de formas estratégias e centrais, que se relacionem de maneira intersetorial com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, demonstram a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
	96

possibilidade de ganho em eficiência nas políticas que promovam a preservação dos ecossistemas urbanos, o manejo sustentável dos recursos naturais, bem como de regeneração ambiental.

Inegável também, que traz impactos positivos também na perspectiva de promoção ao bem-estar animal, uma vez que visa trazer melhorias no habitat dos mesmos.

O poder público municipal tem o dever de garantir que suas ações e políticas estejam em conformidade com a legislação federal e estadual que regulamenta a proteção ambiental e animal, promovendo a integração entre a gestão pública e as políticas voltadas à preservação do meio ambiente e à defesa dos direitos dos animais.

O que se observa no projeto apresentado é que há uma especial atenção às demandas atuais relacionadas às temáticas de meio ambiente e proteção ambiental e que estas devem ser vistas de maneira estratégica pela administração pública.

2.3.2. Política de preservação, proteção e recuperação ambiental

A política de preservação, proteção e recuperação ambiental será um dos pilares para garantir a sustentabilidade das mudanças propostas no Projeto de Lei. A ampliação da estrutura administrativa, de acordo com o apresentado no projeto inicial, conta com a criação de novas unidades específicas voltadas para a preservação dos recursos naturais, com uma Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas. A reestruturação deve garantir que as ações do município no âmbito ambiental estejam alinhadas com os compromissos assumidos em esferas superiores, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente nas metas relacionadas ao combate às mudanças climáticas e à restauração da biodiversidade urbana.

É necessário que as ações voltadas à preservação ambiental sejam integradas com os projetos de desenvolvimento urbano, o que e torna mais viável na medida em que a Coordenadoria encontra-se subordinada ao Gabinete do Prefeito e, portanto, em posição estratégica para dialogar com todas as demais áreas da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
00	97

Por fim, a reestruturação administrativa, nessa perspectiva, pode aprimorar a integração entre as políticas ambientais municipais e as iniciativas estaduais e federais, além de garantir a participação da sociedade civil.

Entendendo que o meio ambiente não se trata de uma questão local, bem como os assuntos relacionados às mudanças climáticas, é importante que esta coordenadoria específica tenha assumido um papel importante e estratégico na administração pública, sobretudo porque o gabinete do prefeito também está como responsável por coordenar a articulação com os demais municípios da região metropolitana.

2.3.3. Política de desenvolvimento e planejamento urbano

A reestruturação administrativa proposta no Projeto de Lei terá um impacto significativo na política de desenvolvimento e planejamento urbano de Belo Horizonte. A criação de novas secretarias e coordenações deve ser pensada de forma a garantir que o desenvolvimento da cidade ocorra de maneira equilibrada, promovendo a inclusão social, o respeito ao meio ambiente e a melhoria na qualidade de vida da população.

Diante desse prisma, a nova estrutura apresenta estar alinhada com os objetivos do Plano Diretor e com as diretrizes de ordenamento urbano, garantindo que o crescimento da cidade seja planejado e atento às áreas e grupos de maior vulnerabilidade, que demandam atuação intersetorial e articulada.

Tanto as alterações estruturais, quanto as especificidades trazidas pelo novo projeto apresentam a intencionalidade de garantir uma política de desenvolvimento e planejamento urbano atento às demandas contemporâneas de Belo Horizonte, sem deixar de observar o contexto maior em que o município está inserido.

Considerações finais

O Projeto de Lei 1014/2024, ao alterar a Lei nº 11.065/2017 e reestruturar a administração pública do Poder Executivo de Belo Horizonte, apresenta uma oportunidade significativa para o aprimoramento da gestão pública municipal. A



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

proposta visa aumentar a eficiência da administração, otimizando recursos e fortalecendo a capacidade de resposta do poder público às demandas da população. A criação de novos órgãos e a redefinição de funções administrativas permitirão uma melhor coordenação entre as políticas públicas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida da população, com atenção às áreas e aos grupos de maior vulnerabilidade.

Ademais, a iniciativa está alinhada com as necessidades contemporâneas de uma gestão mais integrada e voltada para a inovação, com ênfase em soluções que contemplem tanto o crescimento urbano ordenado quanto a preservação ambiental e a promoção do bem-estar social. A reestruturação proposta não apenas fortalecerá as áreas estratégicas da administração, como também criará um ambiente mais ágil e acessível para a implementação de políticas públicas eficazes. Dessa forma, o projeto de lei é uma medida positiva e necessária para o progresso e o desenvolvimento contínuo de Belo Horizonte.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 1014/2024.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:0369968
1661

Assinado de forma digital
por WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2024.11.08
10:39:19 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira - PV

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública; Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 1014/2024

Ocorrências da Reunião Conjunta do dia 08/11/2024, às 11h00min:

- Aprovado o parecer


Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

8/11/24

476



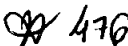
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 	Fl. 100
---	------------

PL Nº 1014 / 24

CONCLUSO para discussão e votação em *1º turno*.

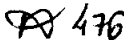
Em 8 / 11 / 24

 476

Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em:

8 / 11 / 24

 476

Divato